



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**Projeto de Lei nº 72, de 07 de maio de 2024.**

**Autoria: Vereadora Mariana Fernandes**

**Ementa: “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 07 DE maio DE 2024.



(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

**Parágrafo único** - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Art. 2º** - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, como instrumento de política pública socioambiental, tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos;

VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Art. 3º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07, de maio de 2024.

**Mariana Fernandes**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO", a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho, (Dia Mundial do Meio Ambiente), passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO" visa conscientizar, mobilizar e incentivar a mudança de hábitos de toda a população, a partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, através de discussões e reflexões quanto à prática na gestão de resíduos, mobilizando e integrando, assim, diversas áreas do conhecimento e vários setores da sociedade.

A presente proposição acata as recomendações da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

O "Lixo Zero" baseia-se no máximo aproveitamento e no correto encaminhamento de resíduos recicláveis e orgânicos e a sua redução ou até mesmo o fim do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários.

A gestão "Lixo Zero" é aquela onde não há geração de lixo, entendendo-se como a mistura de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos. Além de consistir no máximo aproveitamento e no correto encaminhamento de resíduos recicláveis.

Também podemos definir o "Lixo Zero" como um conceito de vida, tanto urbana quanto rural, na qual o indivíduo e todas as organizações das quais ele faz parte passam a refletir, se tornando conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de destiná-los para aterros ou outros locais de destinação.

Sendo assim, a "SEMANA DO LIXO ZERO" incentivará a população local, a partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a mudar o seu estilo de vida, bem como orientará as pessoas a adotarem práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados e reutilizados.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**MARIANA FERNANDES**

**Vereadora**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 201/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 07 de maio de 2024.

Institui a “Semana Municipal do Lixo Zero” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 10** - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Artigo 202** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 2º - Incumbe, ainda, ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. O que é vedado é a imposição do Legislativo na forma de implementação de tais datas, o que poderia caracterizar intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 72, de 07 de maio de 2024.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente), passando a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” constitui instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos: 1) proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral; 2) fomentar a economia solidária e a inclusão social; 3) propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos; 4) promover ações educativas e de conscientização sobre a temática; 5) incentivar o consumo consciente; 6) realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos; e 7) disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a propositura acata as recomendações da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)”, de modo que “a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO incentivará a população local, à partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a mudar o seu estilo de vida, bem como orientará as pessoas a adotarem práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados e reutilizados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 11, inciso VI; artigo 34, caput; artigo 50, caput; e artigo 202) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. Igualmente não há restrições quanto à redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

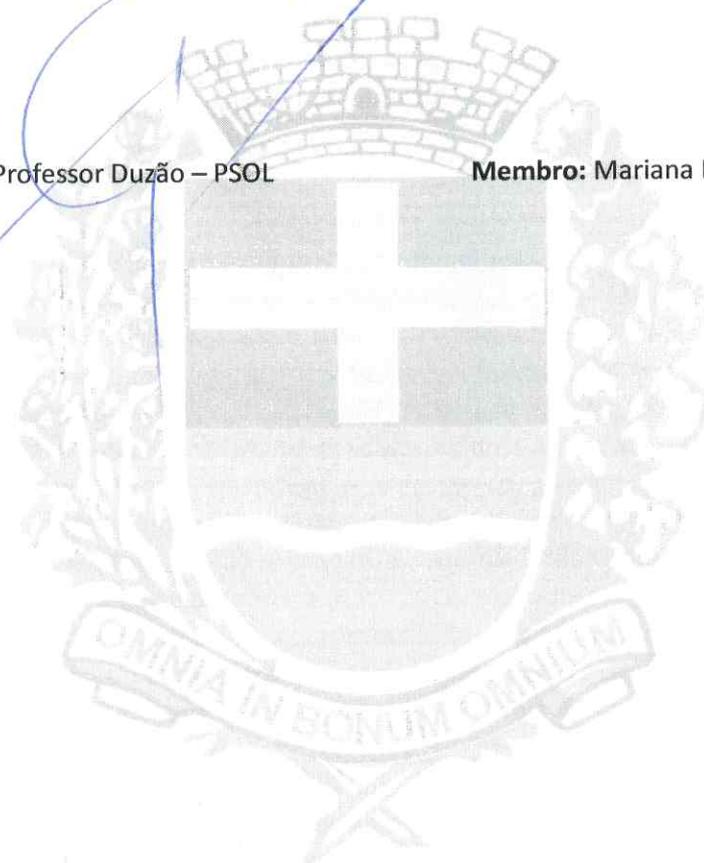
**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

  
**Presidente: Niltinho Fernandes – PSD**

**Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL**

**Membro: Mariana Fernandes – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 72, de 07 de maio de 2024.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente), passando a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” constitui instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos: 1) proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral; 2) fomentar a economia solidária e a inclusão social; 3) propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos; 4) promover ações educativas e de conscientização sobre a temática; 5) incentivar o consumo consciente; 6) realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos; e 7) disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a propositura acata as recomendações da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)”, de modo que “a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO incentivará a população local, à partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a mudar o seu estilo de vida, bem como orientará as pessoas a adotarem práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados e reutilizados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

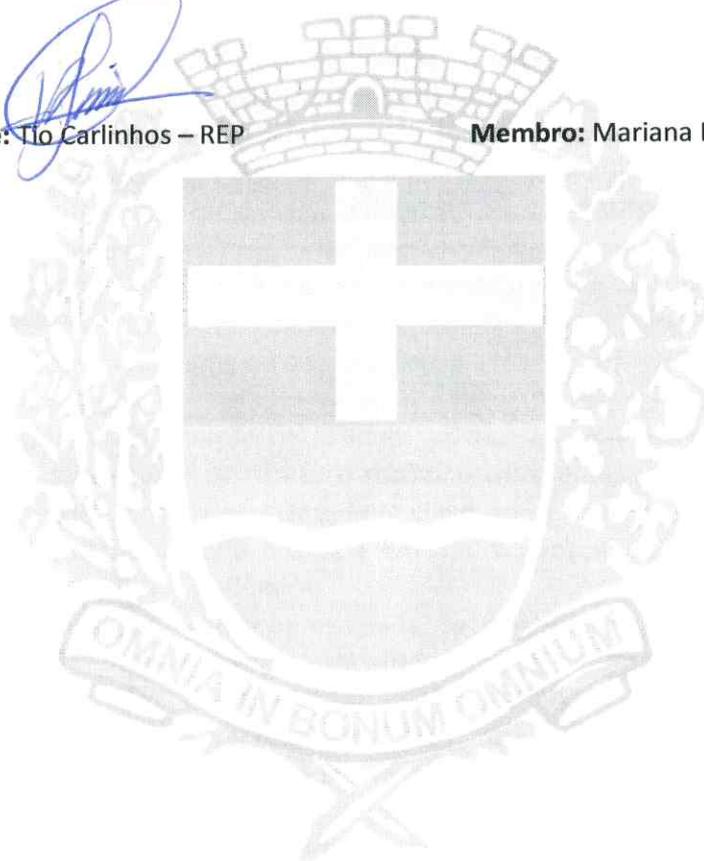
**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

  
**Presidente: Adilson Simão – CID**

  
**Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP**

**Membro: Mariana Fernandes – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 72, de 07 de maio de 2024.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Educação e que visa instituir a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente), passando a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” constitui instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos: 1) proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral; 2) fomentar a economia solidária e a inclusão social; 3) propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos; 4) promover ações educativas e de conscientização sobre a temática; 5) incentivar o consumo consciente; 6) realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos; e 7) disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a *propositura acata as recomendações da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)*”, de modo que “a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO incentivará a população local, à partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a mudar o seu estilo de vida, bem como orientará as pessoas a adotarem práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados e reutilizados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

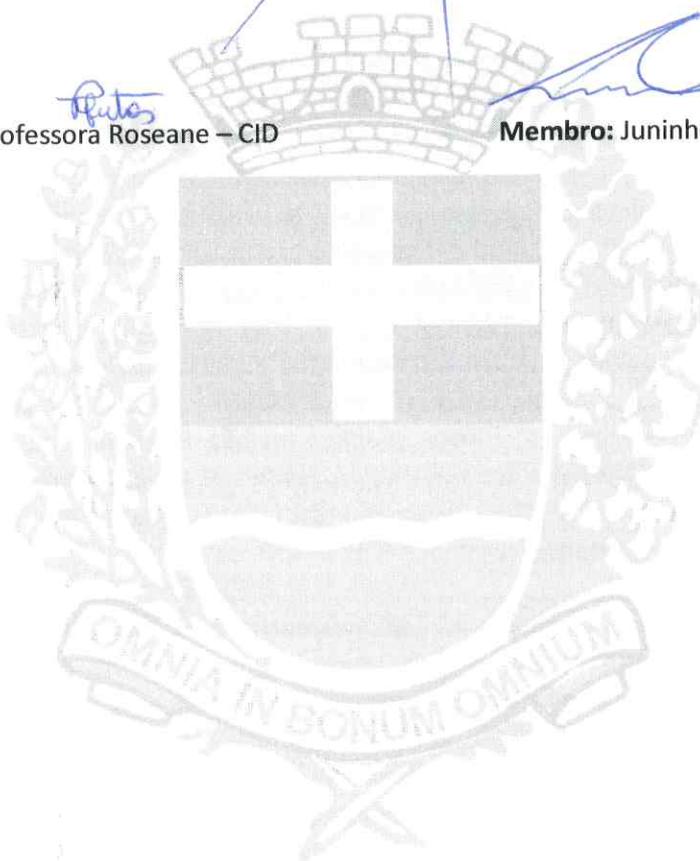
**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

**Presidente:** Professor Duzão – PSOL

**Vice-Presidente:** Professora Roseane – CID

**Membro:** Juninho Souza – UNB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### PROJETO DE LEI Nº 72, de 07 de maio de 2024.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes

Objeto/Ementa: “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa instituir a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente), passando a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” constitui instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos: 1) proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral; 2) fomentar a economia solidária e a inclusão social; 3) propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos; 4) promover ações educativas e de conscientização sobre a temática; 5) incentivar o consumo consciente; 6) realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos; e 7) disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “a propositura acata as recomendações da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)”, de modo que “a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO incentivará a população local, à partir dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a mudar o seu estilo de vida, bem como orientará as pessoas a adotarem práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados e reutilizados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda – REP

  
Membro: Adilson Simão – CID





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 72, de 07 de maio de 2024 – “Institui a ‘SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO’ no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”, de autoria da Vereadora Mariana Fernandes, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

**Parágrafo único** - As ações educativas e de conscientização previstas nesta Lei também poderão ser realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio de encontros, mesas-redondas, debates, palestras, fóruns, seminários ou outros eventos assemelhados.”

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

  
CRISTIANO DE MIRANDA  
Vereador

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 11 ) VEREADORES

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 27/05/2024  
Hora: 16h15 Visto: 





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 72, DE 07 DE MAIO DE 2024.

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

**Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

**Parágrafo único** - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Art. 2º** - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, como instrumento de política pública socioambiental, tem como objetivos:

- I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;
- II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V – incentivar o consumo consciente;
- VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos;
- VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Parágrafo único** – As ações educativas e de conscientização previstas nesta Lei também poderão ser realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio de encontros, mesas-redondas, debates, palestras, fóruns, seminários ou outros eventos semelhantes.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Art. 3º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2024.

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Presidente da Câmara

**PROFESSOR DUZÃO**

1º Secretário

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
2º Secretária





Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
Rio Pardo 11/06/2024  
Laurina Sanchez  
Hora: 09:50 Visto: Laurina

**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 4260, DE 28 DE MAIO DE 2024.

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

“Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

Parágrafo único - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, como instrumento de política pública socioambiental, tem como objetivos:

- I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;
- II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V – incentivar o consumo consciente;
- VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em outros espaços públicos;
- VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Parágrafo único – As ações educativas e de conscientização previstas nesta Lei também poderão ser realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio de encontros, mesas-redondas, debates, palestras, fóruns, seminários ou outros eventos assemelhados.

Art. 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

